



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.201/2010

DE 07 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para reembolso que especifica”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar, mensalmente, os gastos com transporte escolar para a locomoção de estudantes residentes em Pinhalzinho, realizados por ônibus, micro ônibus ou vans/kombi, para frequência dos alunos em cursos técnico profissionalizante e superior, conforme disposto no Anexo I da presente lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único – O reembolso de que trata o caput e Anexo I será realizado aos estudantes com frequência diária aos respectivos cursos, sendo que aos estudantes com frequência variada ou em apenas algum dia da semana, o reembolso será da ordem de até 40% do valor efetivamente pago pelo interessado.

Artigo 2º - O reembolso de que trata o artigo 1º será efetivado mensalmente, mediante apresentação do recibo, nota fiscal do transportador ou prova do efetivo desembolso, e desde que se comprove documentalmente, semestralmente a matrícula no respectivo curso, e trimestralmente a frequência na sala de aula do aluno através de declaração da instituição, excluindo-se os meses de férias ou recesso, onde não haverá qualquer pagamento.

Parágrafo Único – A qualquer momento o Poder Executivo poderá exigir do estudante a apresentação de documentos da instituição de ensino para comprovação das condições estabelecidas no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - Se necessário, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no referente a acréscimo de linhas e valores de reembolso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 851/2001, 867/2002, 969/2005 e 1.198/2010, retroagindo seus efeitos a 05/03/2010.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 07 de Abril de 2010.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

Lei Municipal n.º 1.201/2010

Ref. Março de 2.010

Valor unitário de reembolso – R\$

CIDADE / UF	VALOR POR TIPO DE VEÍCULO (R\$)	
	Ônibus / Micro-ônibus	Van / Kombi
Bragança Paulista / SP	60,00	60,00
Amparo / SP	60,00	75,00
Atibaia / SP	70,00	80,00
Itatiba / SP	70,00	90,00
Socorro / SP	60,00	60,00



Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal